ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº001/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a extinção da Fundação Macaé de Cultura - FMC e dá outras providências.

REGIME
06/3 DE/2018
URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 02 2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 06/03/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 07/03/2018 9 X 5 (Obstr

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 12 / 03 / 18 OF 009 / 2018

SANÇÃO EM 04 / 04 / 18 LEI Nº 281/18 COMPLEMENTAR

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLC 01/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 002 /2018.

Macaé, em 20º de fevereiro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para uma melhor adequação da estrutura administrativa do Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade.

O presente projeto de lei demonstra a intenção do Chefe do Poder Executivo de reduzir e otimizar a estrutura administrativa do Município de Macaé, reduzindo os gastos com pessoal e despesas desnecessárias, contribuindo para um melhor uso dos recursos públicos.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 07/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 06/03/2018

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 27/02/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 21/Fev/2018 16:59 000005119

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLC 01/18 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 07/03/2018 9 x 5 A PRESIDENTE

Autoriza a extinção da Fundação Macaé de Cultura – FMC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Fundação Macaé de Cultura - FMC, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.752/1997, a Lei Municipal nº 3.067/2008 e a Lei Complementar n.º 193/2011.

§ 1º O Município de Macaé sucederá a FMC nos direitos e obrigações por ela assumidos e vigentes.

§ 2º As atribuições, obrigações, bens, créditos, saldos de dotações orçamentárias e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º As atribuições da FMC continuarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, ou por outro órgão que venha a sucedê-la em posterior alteração legislativa.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura da FMC, assim como os cargos de seu Quadro Permanente de Pessoal.

§ 1º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da FMC, serão colocados à disposição da Administração Pública Direta, que por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos procederá sua readaptação dentro do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, sem prejuízo de seus direitos e deveres.

§ 2º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, que estiverem em exercício na fundação, deverão retornar às suas lotações de origem até ato posterior de relotação.

Art. 3º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela FMC aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 27/02/2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 06/03/2018

PROCESSO
Nº PLC 01/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio da Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de fevereiro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
9x5 A
PRESIDENTE

REGIME
DE
URGÊNCIA
06/03/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
06/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/02/2018

PROCESSO
Nº PLC 01/18
Fls 05
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Relatório nas páginas 06, 07, 08 e 09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 06/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLC 01/18 Fls 06 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-001/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 07/03/2018 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 06/03/2018 PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-001/2018**, autoriza a extinção da fundação Macaé de cultura – FMC e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que visa à extinção da Fundação Macaé de Cultura – FMC, com o objetivo de reduzir e aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município de Macaé.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 27/02/2018

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa (ART. 26 c/c ART. 35), para a análise

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

PROCESSO Nº PLC 01/18 Fls 07 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

APROVADO 3ª DISCUSSÃO EM 07/03/2018 9 x 5 A PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, vejamos.

Percebe-se que a LOM determina que a extinção de fundação pública, deverá ser realizada por Lei específica:

> Art. 22-A. O Município, ***<u>na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional</u>***, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização, aplicando os princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
> (...)

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 27/02/2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 06/03/2018 PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLC 01/18 Fls 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 2º A Administração indireta compreende as seguintes entidades, definidas nos termos da legislação vigente:

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 07/03/2018 9 x 5 A PRESIDENTE

I – Autarquias;

II – ***Fundações Públicas;***

III – Sociedades de Economia Mista; e

IV – Empresas Públicas.

§ 3º ***A criação das entidades mencionadas no parágrafo anterior, bem como a sua*** transformação, fusão, cisão, ***extinção***, dissolução, transferência do controle e privatização ***dependerão de lei específica***.

Uma vez constatado a forma, temos a competência exclusiva do executivo para tal iniciativa, conforme LOM.

Art. 73. ***São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre***:

I - ***criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta***, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigos 71 c/c 72 da Lei Orgânica do Município.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 06/03/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REGIME DE URGÊNCIA 06/03/2018

PROCESSO
Nº PLC 01/18
Fls 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Contudo, verificando que a matéria regulamenta procedimento de extinção de órgão Público e seu correspondente orçamento, Sugiro o encaminhamento desta matéria à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa Legislativa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 05 de março de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/03/2018
9 x 5 14
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 06/03/2018
PRESIDENTE

REGIME
DE
URGÊNCIA
06/03/2018

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 009/2018 DGAL

Macaé, 08 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nºE-001/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 07 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-001/2018

AUTORIZA A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Fundação Macaé de Cultura - FMC, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.752/1997, à Lei Municipal nº 3.067/2008 e a Lei Complementar n.º 193/2011.

§ 1º O Município de Macaé sucederá a FMC nos direitos e obrigações por ela assumidos e vigentes.

§ 2º As atribuições, obrigações, bens, créditos, saldos de dotações orçamentárias e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º As atribuições da FMC continuarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, ou por outro órgão que venha a sucedê-la em posterior alteração legislativa.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura da FMC, assim como os cargos de seu Quadro Permanente de Pessoal.

§ 1º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da FMC, serão colocados à disposição da Administração Pública Direta, que por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos procederá sua readaptação dentro do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, sem prejuízo de seus direitos e deveres.

§ 2º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, que estiverem em exercício na fundação, deverão retornar às suas lotações de origem até ato posterior de relotação.

Art. 3º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais

05/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2018.

Autoriza a extinção da Fundação Macaé de Cultura – FMC e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa, fica autorizada a extinção da Fundação Macaé de Cultura - FMC, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.752/1997, a Lei Municipal nº 3.067/2008 e a Lei Complementar n.º 193/2011.
§ 1º O Município de Macaé sucederá a FMC nos direitos e obrigações por ela assumidos e vigentes.
§ 2º As atribuições, obrigações, bens, créditos, saldos de dotações orçamentárias e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, à Secretaria Municipal de Cultura.
§ 3º As atribuições da FMC continuarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, ou por outro órgão que venha a sucedê-la em posterior alteração legislativa.
Art. 2º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura da FMC, assim como os cargos de seu Quadro Permanente de Pessoal.
§ 1º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da FMC, serão colocados à disposição da Administração Pública Direta, que por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos procederá sua readaptação dentro do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, sem prejuízo de seus direitos e deveres.
§ 2º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, que estiverem em exercício na fundação, deverão retornar às suas lotações de origem até ato posterior de relotação.
Art. 3º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela FMC aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Pg 12

O DIÁRIO